



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

e-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 015, de 29 de maio de 2026.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo território do Município de Caridade do Piauí, afetadas pela SECA de acordo com o código COBRADE 14120, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **Cleivanilson José de carvalho**, Prefeito do Município de Caridade do Piauí, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Caridade do Piauí sofre as consequências drásticas de uma extensa seca que afeta toda a população municipal tanto na zona urbana, mas principalmente na zona rural, onde reside a maior parte dos munícipes sendo em sua maioria agricultores familiares.

II- Que as chuvas que caíram no período chuvoso foram muito abaixo da média e irregulares, resultando numa insegurança hídrica, onde os reservatórios encontram-se em sua maioria, secos ou com pouco volume de água.

III- Que em decorrência da seca, entorno de 5 mil pessoas sofrem diretamente as consequências, ficando sem alimentos, sem água potável, sem água para o consumo animal e para suas lavouras. Também tornam-se maiores os danos ambientais como queimadas, poluição atmosférica e diminuição da fauna e flora local, ocasionando vários problemas de saúde em geral e prejuízos para a população e para o poder público.

III – A manifestação da **Secretaria Municipal de Defesa Civil** relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – COBRADE 14120, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

e-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de maio de 2026.

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:805261953
04

Assinado de forma digital
por CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304

Cleivanilson José de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:073855E6A19B4159



Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua José Antonio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28
e-mail: pmcaridadedopiau@gmail.com

DECRETO Nº 015, de 29 de maio de 2026.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo território do Município de Caridade do Piauí, afetadas pela SECA de acordo com o código COBRADE 14120, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **Cleivanilson José de carvalho**, Prefeito do Município de Caridade do Piauí, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - Que o município de Caridade do Piauí sofre as consequências drásticas de uma extensa seca que afeta toda a população municipal tanto na zona urbana, mas principalmente na zona rural, onde reside a maior parte dos munícipes sendo em sua maioria agricultores familiares.

II - Que as chuvas que caíram no período chuvoso foram muito abaixo da média e irregulares, resultando numa insegurança hídrica, onde os reservatórios encontram-se em sua maioria, secos ou com pouco volume de água.

III - Que em decorrência da seca, entorno de 5 mil pessoas sofrem diretamente as consequências, ficando sem alimentos, sem água potável, sem água para o consumo animal e para suas lavouras. Também tornam-se maiores os danos ambientais como queimadas, poluição atmosférica e diminuição da fauna e flora local, ocasionando vários problemas de saúde em geral e prejuízos para a população e para o poder público.

III - A manifestação da **Secretaria Municipal de Defesa Civil** relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA - COBRADE 14120, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de maio de 2026.

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO 805261953
04
por CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO 805261953/04

Cleivanilson José de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:05D5106E44114152



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº - Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

LEI Nº 376, DE 26 DE maio DE 2026

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 099/2007, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Caridade do Piauí aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterado o nome do Conselho Municipal do Idoso para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 099/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica estabelecida a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado, permanente, paritário e deliberativo, no âmbito do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), e com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), cabendo-lhe:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às ações voltadas à pessoa idosa;

IV - zelar pela efetivação dos direitos da pessoa idosa, promovendo ações que assegurem sua participação, autonomia, integração e dignidade;

V - receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos da pessoa idosa aos órgãos competentes;

VI - incentivar a criação e o fortalecimento de programas e serviços de atendimento à pessoa idosa;

VII - promover a articulação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições que atuem na área;

VIII - elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

IX - colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa, prestados pelo Poder Público;

X - Atuar na capacitação de recursos humanos visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

XI - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para a pessoa idosa;

XII - promover atividades e campanha de divulgação, formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

XIII - demais atividades relacionadas à sua área de competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atuará em consonância com a legislação federal e estadual pertinente, garantindo a participação da sociedade civil e o controle social das políticas públicas.

(Continua na próxima página)